



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

CHAMAMENTO PÚBLICO 38/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 38/2025 PARA O CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE “DUCKING” (CAIAQUE INFLÁVEL), CAIAQUISMO (CAIAQUE RÍGIDO), CANOAGEM (CANOA CANADENSE) E “STAND-UP PADDLE” NO BRAÇO RIO NEGRO DA REPRESA DO PARAIBUNA, NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO CARAGUATATUBA (PESM-NUCar), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBUNA/SP.

O Estado de São Paulo, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Levkovicz, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE “DUCKING” (CAIAQUE INFLÁVEL), CAIAQUISMO (CAIAQUE RÍGIDO), CANOAGEM (CANOA CANADENSE) E “STAND-UP PADDLE” NO BRAÇO RIO NEGRO DA REPRESA DO PARAIBUNA, NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR - NÚCLEO CARAGUATATUBA (PESM-NUCar), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBUNA/SP**, Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal.

As propostas dos interessados apresentadas no âmbito deste Chamamento Público serão analisadas pela Fundação Florestal e, se todos os requisitos forem atendidos, serão firmados Termos de Autorização de Uso (TAUs) com cada interessado, conforme modelo disposto no Anexo I deste Chamamento.

Os TAUs a serem firmados se enquadram no âmbito da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso XII, que um dos objetivos do SNUC é favorecer o turismo ecológico; em seu artigo 5º, inciso IV, que o SNUC será regido por diretrizes que busquem o apoio de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e, em seu artigo 11º, que o Parque Estadual, pela leitura do § 4º deste dispositivo, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento do turismo ecológico. Além disso, os TAUs serão firmados com base no Decreto nº 57.401/2011, artigo 4º, inciso I c/c artigo 5º,

§ 1º e artigo 6º, sendo que a sua formalização atenderá o disposto na Portaria Normativa FF nº 291/2018, que aprova e institui procedimento para celebração de parcerias na Fundação Florestal.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Categorizada como Reserva desde o ano de 1956 e transformada em Parque em 1962, a área foi incorporada ao Parque Estadual Serra do Mar, em 1977, como Núcleo Caraguatatuba. Seu território representa pouco mais de 10% de todo o território do Parque da Serra do Mar. Protege remanescentes de mata atlântica, mananciais da represa de Paraibuna, matas de encosta, rios, cachoeiras e belíssimos cenários que podem ser vistos da rodovia dos Tamoios e da estrada do Rio Pardo. Abrange áreas de três municípios: Caraguatatuba, Natividade da Serra e Paraibuna. Seu nome, homônimo à cidade litorânea, tem referência na espécie de bromélia caraguatá, que significa “planta espinhosa” na língua tupi. O termo “tuba”, que equivale a “muito”, completa a palavra e seu sentido: região onde existem caraguatás em abundância. Outro destaque do Núcleo está na avifauna, com espécies, como cuspidor-de-máscara-preta, flautim, limpa-folha-coroad, vissiá, jacutinga, macuco, gavião-pombo-pequeno, pintadinho, pararu-azul.

1.2. Outro grande atrativo do PESM Caraguatatuba é a Represa de Paraibuna, onde foi identificada a possibilidade da realização de atividades aquáticas na região, o que pode atrair ainda mais turistas para esta Unidade de Conservação.

1.3. A Represa de Paraibuna é um importante reservatório de água localizada no Vale do Paraíba. Foi idealizada na década de 1970, em função do elevado crescimento populacional e para o atendimento socioeconômico regional. É utilizada para a geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica de Paraibuna, sendo também chamada de represa da Companhia Energética de São Paulo (CESP). Mas a principal finalidade da represa de Paraibuna é regular a vazão do Rio Paraíba do Sul, responsável pelo fornecimento de água para várias cidades do Vale do Paraíba e do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. As águas da Represa de Paraibuna são ideais para a prática de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”, suas águas calmas e cercadas por paisagens naturais oferecem segurança e tranquilidade aos praticantes, além de uma experiência de imersão na natureza. O ambiente favorece tanto iniciantes, que encontram um espaço propício para aprender e se divertir, quanto praticantes mais experientes, que podem explorar percursos mais longos e contemplar a biodiversidade do entorno.

1.5. Através deste Chamamento Público, pretende-se cadastrar e autorizar os prestadores de serviço de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar -

Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), mediante o cumprimento das responsabilidades e contrapartidas dispostas no item 07 e 08.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Para fins do disposto neste Chamamento, entende-se por:

2.1.1. Cadastramento: procedimento administrativo realizado pela Fundação Florestal para o exercício da atividade de turismo de aventura, necessário para a emissão de Termo de Autorização de Uso aos interessados, conforme modelo constante no Anexo I;

2.1.2. Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da Fundação Florestal, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua rescisão, sendo concedida somente para pessoas jurídicas neste caso;

2.1.3. Operadora: Agencia de viagens, operadora de turismo ou Micro Empreendedores Individuais com CNPJ, devidamente inscrita no CADASTUR, responsável pela venda e operação do serviço objeto deste chamamento.

2.1.4. Equipe Técnica: Condutores da atividade, sob responsabilidade da operadora. Devem ter realizado o curso de Monitores Ambientais Autônomos e estarem cadastrados no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba, conforme portaria FF DE 331/21 ou outra que vier a substitui-la.

2.1.5. Responsável Técnico: Profissional Responsável pela Equipe Técnica e pela operação da atividade objeto deste chamamento, é exigência que tenha ao menos 2 anos de experiência comprovada liderando grupos de turistas na em atividades análogas ou similares, além de ter minimamente as capacitações exigidas no item 5.1.3.

2.1.6. “Ducking”: Consiste na atividade de navegação com caiaques infláveis pelo leito de rios, lagos e represas.

2.1.7. Caiaquismo: Consiste na atividade de navegação com caiaques rígidos pelo leito de rios, lagos e represas.

2.1.8. Canoagem: Consiste na atividade de navegação com canoas canadenses pelo leito de rios, lagos e represas.

2.1.9. “Stand-up paddle”: Consiste na atividade de navegação com pranchas e remos pelo leito de rios, lagos e represas.

2.2. A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

3. OBJETIVOS

3.1. Oferecer aos visitantes do PESM – Núcleo Caraguatatuba um serviço organizado de monitoria ambiental para a atividade de “ducking” (caiaque inflável),

caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), estruturando as atividades de uso público existentes no local. Com isso, objetiva-se melhorar o atendimento da visitação, promover a atividade e a Unidade de Conservação e fomentar o turismo sustentável, gerando oportunidade de renda à comunidade local.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma organizada, preferencialmente por entidade regional de representação de educação, turismo sustentável e monitoria ambiental, e sempre de acordo com a legislação vigente sobre a atividade de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

3.3. A atividade será prestada em caráter NÃO EXCLUSIVO, ou seja, se houver mais de uma proposta adequada ao objetivo deste Chamamento, poderão ser firmados Termos de Autorização de Uso com todos os interessados, repartindo-se as contrapartidas dispostas no item 8, conforme definido pela Fundação Florestal.

3.3.1. A Fundação Florestal reserva o direito de abrir novos Chamamentos Públicos para execução da atividade objeto deste edital a qualquer tempo, atendendo a supremacia do interesse público, visando o cadastramento de novos interessados na operação da atividade.

4. OPERAÇÃO

4.1. Para realização “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), a operadora deverá ser devidamente AUTORIZADA pela Fundação Florestal.

4.2. As atividades serão realizadas permanentemente, podendo ocorrer em qualquer dia e horário em que o PESM – Núcleo Caraguatatuba estiver aberto à visitação.

4.3. O acesso do visitante à Unidade de Conservação e realização da atividade está condicionado ao agendamento ou aquisição e apresentação de ingresso, de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa FF/DE nº 007/2025 que dispõe sobre agendamento e cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público em Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal.

4.4. Os Autorizados poderão utilizar a estrutura da Base Gravi, localizada próximo ao local de início da atividade para realização do receptivo de seus clientes, Briefing aos participantes e outras atividades inerentes a sua operação.

4.5. As atividades poderão ser interditadas justificadamente pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, principalmente quando da identificação de riscos à integridade físicas dos visitantes e operadores.

4.6. A operação da prestação de serviços da atividade objeto deste Chamamento Público, deverá ser conduzida por condutores que atendam aos requisitos da Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021 que dispõe sobre o cadastro dos monitores autônomos nas Unidades de Conservação, bem como estarem com a formação e habilitação conforme preconizado na Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018

4.7. As atividades objeto deste Chamamento Público, deverão ocorrer de forma a não prejudicar a realização de outras atividades de Uso Público.

4.8. As AUTORIZADAS a realizar a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), poderão usufruir de divulgação pelos canais de comunicação da Fundação Florestal.

4.8.1. Fica facultado à AUTORIZADA se valer do sistema de venda online de ingressos e reserva de hospedagem da Fundação Florestal, mediante o pagamento da taxa contratual prevista para a indicação de terceiros beneficiários no contrato firmado entre a Fundação Florestal e a empresa

4.9. O serviço objeto deste Chamamento Público deve ser prestados pela AUTORIZADA diretamente aos visitantes, com pagamentos realizados diretamente pelos visitantes à AUTORIZADA.

4.9.1. Para os serviços prestados no âmbito da Autorização de Uso, caberá à AUTORIZADA oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, PIX, cartão de débito e crédito.

4.9.2. Caberá à AUTORIZADA fornecer Nota Fiscal dos serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.10. Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso (TAU) será emitido.

5. CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados em desenvolver a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), deverão se cadastrar junto à Fundação Florestal, apresentando os seguintes documentos:

5.1.1. Documentação da OPERADORA:

5.1.1.1. Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

5.1.1.2. Alvará de licença e funcionamento obtida junto ao Poder Público Municipal ou o protocolo solicitação do mesmo;

5.1.1.3. Cópia do RG e do CPF do representante legal da operadora;

5.1.1.4. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);

5.1.1.5. Termo de Autorização de Uso ASSINADO, conforme modelo constante no Anexo I;

5.1.1.6. Comprovação, por meio de atestados e registros, do tempo de operação mínimo de 2 (dois) anos da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”;

5.1.1.7. Na impossibilidade de comprovação de tempo de operação, a operadora deverá nomear e apresentar documentação de RESPONSÁVEL TÉCNICO (item 5.1.3);

5.1.1.8. Apresentação de um Projeto de Gestão de Riscos em conformidade à ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura, específico para operação das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar);

5.1.1.9. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21103 – Informações para Participantes;

5.1.1.10. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR 16948 - Turismo de aventura — Turismo em atividades aquáticas — Requisitos para produto;

5.1.1.11. Atender, no que couber a atividade, aos requisitos da Portaria Normativa FF/DE nº 345/2022 atividade de rafting, ducking, boia-cross e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que venha a substitui-la.

5.1.2. Dados e currículo da EQUIPE TÉCNICA, que comprove:

5.1.2.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.1.2.2. Residência nos municípios que integram a UC;

5.1.2.3. Estar cadastrado na Unidade de Conservação conforme preconiza Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021;

5.1.2.4. Capacitação conforme preconiza a Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018;

5.1.2.5. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal;

5.1.2.6. Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 (dois) anos;

5.1.2.7. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de "ducking" (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e "stand-up paddle".

5.1.2.8. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes.

5.1.3. Dados e currículo do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que comprove:

5.1.3.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.1.3.2. Residência nos municípios que compõe a UC;

5.1.3.3. Estar cadastrado na Unidade de Conservação conforme preconiza Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021;

5.1.3.4. Capacitação conforme preconiza a Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018;

5.1.3.5. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal;

5.1.3.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos de "ducking" (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e "stand-up paddle",

5.1.3.7. Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 (dois) anos;

5.1.3.8. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de "ducking" (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e "stand-up paddle".

5.1.3.9. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes.

6. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

6.1. Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso (TAU) será emitido.

6.1.1. O TAU emitido conterá numeração específica, conforme modelo constante no Anexo I, e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

6.1.2. O TAU será intransferível e expedido em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada nos autos do processo administrativo da Fundação Florestal.

6.1.3. Para renovar o TAU, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

6.1.4. A renovação do TAU está condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo.

6.1.5. Caso haja interesse na renovação, a Fundação Florestal poderá solicitar documentação atualizada do interessado, para que seja emitida nova Autorização de Uso por mais 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.6. No interesse da Fundação Florestal e por decisão justificada, o TAU poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

6.1.7. Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício das atividades “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar) antes do término da vigência do TAU, deverão comunicar por escrito, à gestão do PESM - Núcleo Caraguatatuba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do TAU e reprogramação do cronograma de operação.

6.2. Não há limite de número de operadoras que poderão ser autorizadas, desde que respeitada a capacidade de suporte a ser definida pela Fundação Florestal.

7. OBRIGAÇÕES

Em decorrência deste Termo de Autorização, a AUTORIZADA obriga-se a:

7.1. Realizar o controle dos usuários da atividade “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), contendo:

7.1.1. Elaborar enviar relatórios sobre a visitação, contento minimamente:

7.1.1.1. Data das atividades;

7.1.1.2. Horários de entrada de cada atividade;

7.1.1.3. Horários de saída de cada atividade;

7.1.1.4. Condutores que acompanharam;

7.1.1.5. Quantidade de participantes em cada atividade;

7.1.1.6. Registro de ocorrências de incidentes e acidentes conforme ABNT
ISSO 21101 – Sistema de Gestão de Segurança;

7.1.1.7. Registro de manutenções e intervenções realizadas;

7.1.1.8. Informações relevantes sobre a operação;

7.1.1.9. Informações solicitadas pela Unidade de Conservação.

7.1.2. Os Relatórios deverão ser encaminhados à gestão da Unidade de Conservação até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da atividade.

7.2. Colher o e-mail dos visitantes que realizaram a atividade objeto deste chamamento, para envio de formulário – Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, após a visita, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa deverão ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão da Unidade de Conservação.

7.3. Garantir que o visitante praticante da atividade realizou o agendamento ou aquisição e apresentação de ingresso para acesso à Unidade de Conservação, de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa FF/DE nº 007/2025 que dispõe sobre agendamento e cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público em Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de objeto deste chamamento, em especial a: ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura, ABNT NBR ISO 21103 – Comunicação aos Participantes, ABNT NBR 16948 - Turismo de aventura — Turismo em atividades aquáticas — Requisitos para produto ou outras que venham a substituí-las, bem como as disposições contidas na Portaria Normativa FF/DE nº 332 de 2021 .

7.5. Contribuir no controle de acesso à Base Graví e Braço Rio Negro denunciando aos órgãos competentes atividades irregulares;

7.6. Realizar o monitoramento de impacto da visitação nas trilhas objeto deste chamamento, sendo recomendada a utilização do Manual de Monitoramento e Gestão de Impactos da Visitação em Unidades de Conservação.

7.7. Respeitar o Plano de Manejo do PESM e suas atualizações, bem como a capacidade de suporte definida pela Fundação Florestal para a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoá canadense) e “stand-up paddle” no Rio Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna;

7.8. Dispor de todos os equipamentos necessários para a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoá canadense) e “stand-up paddle” em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias;

7.9. Os condutores, que irão operar a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), deverão estar capacitados conforme preconiza Resolução SMA nº 195/2018 seja pela participação nos cursos oferecidos pela Fundação Florestal ou pela comprovação equivalente conforme artigo 12 parágrafo primeiro e segundo da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021;

7.9.1. Os condutores deverão apresentar certificado de conclusão do curso de monitor; certificado comprovando a formação teórica em campo ou documento análogo que comprove a capacitação equivalente ao conteúdo definido e aprovado pela gestão da área, conforme parágrafo único do artigo 9º da Resolução em comento;

7.9.2. Garantir que todos os integrantes da Equipe Técnica, durante o exercício de suas atividades, estejam identificados, seguindo a orientação da Fundação Florestal;

7.10. Realizar a emissão do seguro de vida aos praticantes da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar);

7.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses) e “stand-up paddle” vigentes ou outras que venham a substituí-las, bem como, quando aplicável, as disposições contidas na Portaria Normativa FF nº 345/2022 que dispõe sobre a atividade de rafting “ducking”, “boiacross” e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

7.12. Planejar, elaborar, implementar e implantar o Projeto de Gestão de Riscos em conformidade à ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar) em atendimento às Normas ABNT aplicáveis;

7.13. Responsabilizar-se por todo equipamento e procedimentos necessários para permitir a entrada e saída segura dos visitantes durante o acesso aos botes, boias, caiaques e pranchas, tanto no início quanto no final do trajeto, bem como eventuais pontos de parada ao longo da atividade.

7.14. Utilizar os acessos já consolidados até o ponto de início da atividade objeto deste chamamento, priorizando vias já abertas. Em caso de necessidade de abertura de novos acessos, estes deverão ser definidos conjuntamente à Gestão da Unidade.

7.14.1. Planejar os acessos de forma que os equipamentos (bote, boias, caiaques, pranchas, remos, coletes, capacetes e outros) possam ser transportados até o local da atividade, preconizando a prevenção de eventuais impactos socioambientais, ou ainda desconforto aos visitantes e demais participantes da atividade.

7.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FUNDAÇÃO e pela administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba e apresentar quaisquer documentos relativos ao cumprimento da atividade solicitados, no prazo e forma determinados, assegurando o pronto acesso às suas instalações.

7.16. Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo, devendo a AUTORIZADA encaminhar à gestão da UC periodicamente, a cada trimestre.

7.17. Apresentar um Plano de Contingência e um sistema de resgate que atenda às situações emergenciais, mantendo equipamentos de primeiros socorros à disposição dos visitantes;

7.18. Atender às determinações da FUNDAÇÃO no tocante às pesquisas desenvolvidas na Unidade de Conservação;

7.19. Cumprir as exigências da FUNDAÇÃO, bem como observar as normas dos órgãos estaduais, que, a qualquer tempo, sejam consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública;

7.20. Comunicar imediatamente à Gestão da Unidade de Conservação qualquer fato novo ou relevante a respeito do uso e conservação da área ora autorizada, sendo vedado o transpasse da Autorização a terceiros sem prévia e expressa manifestação da FUNDAÇÃO;

7.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros, causados diretamente ou por seus prepostos;

7.22. Observar o Código de Defesa do Consumidor;

8. CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida à possibilidade de exercer a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), a Autorizada deverá:

8.1. Realizar ações de manutenção no atrativo disposto abaixo, da seguinte forma:

Nome da trilha/atrativo	Contrapartidas (sob demanda da gestão do PESM-NUcar)	Periodicidade

Braço Rio Negro da Represa Paraibuna	Recolher, quando possível, resíduos de qualquer natureza e dispô-los em local adequado (lixeiras) fora da Unidade de Conservação, em local onde ocorre a coleta pela Prefeitura Municipal.	Sempre estiverem em operação.
	1) retiradas de galhos e troncos nas margens que ofereçam risco a atividade; 2) retirada de galhos e troncos no leito do rio que ofereçam risco a atividade;	1 vez por mês (no mínimo)

8.2. A AUTORIZADA se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a realizar a manutenção de áreas verdes no entorno da Base Graví, totalizando cerca de 600m², no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.

8.2.1. As atividades de manutenção de áreas verdes deverão ser planejadas conjuntamente a cada semestre e o cronograma conterá minimamente:

- a) Data prevista para as atividades;
- b) Número de pessoas envolvidas;
- c) Horário Previsto de início e término da atividade;
- d) Descritivo da atividade.

8.3. Colaborar com o ordenamento das trilhas, atrativos e estradas do PESM-Núcleo Caraguatatuba, promovendo o receptivo dos visitantes, com informações sobre as normas e restrições do Parque e auxiliando na contabilização dos visitantes;

8.4. Estimular os condutores com atuação no PESM - Núcleo Caraguatatuba a participarem de cursos de língua estrangeira, preferencialmente o inglês, e LIBRAS, de modo a ampliar o público atendido e garantir mais qualidade ao atendimento;

8.5. Divulgar nas redes sociais, como Facebook e Instagram, os atrativos turísticos existentes no PESM - Núcleo Caraguatatuba e os eventos a serem realizados na Unidade;

8.6. Participar de ações voluntárias a serem definidas pela Fundação Florestal, como, por exemplo, a realização de eventos para celebrar o Dia Mundial da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente, Semana da Mata Atlântica, Aniversário do PESM - Núcleo Caraguatatuba, dentre outros;

8.7. Colaborar com os programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Fundação Florestal e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a exemplo do Programa de Voluntariado e outros;

8.8. Realizar quaisquer outras melhorias que forem julgadas pertinentes, desde que sejam previamente acordadas com a Fundação Florestal.

9. PÚBLICO-ALVO

9.1. Organizações da sociedade civil, associações e instituições do setor privado, Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor e Micro Empreendedores

Individuais que se identifiquem com o objetivo deste Chamamento.

9.1.1. Dentro das possibilidades, o objetivo da seleção é vincular a atividade com entidades locais de representação de monitoria ambiental que, além de serem comprometidas com o turismo ecológico sustentável, tenham experiência de atuação na região e entorno do PESM Caraguatatuba.

10. PRAZO E PROCEDIMENTO

10.1. As propostas deverão ser protocoladas, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Chamamento, podendo ser:

10.1.1. Preferencialmente por e-mail, ao endereço eletrônico pesm.caraguatatuba@fflorestal.sp.gov.br aos cuidados da Gestão da Unidade de Conservação;

10.1.1.1. Indicando no assunto do e-mail: "ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL (NÚMERO DO EDITAL) DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATIVIDADES NO BRAÇO RIO NEGRO DA REPRESA DE PARAIBUNA – PESM CARAGUATATUBA";

10.1.1.2. Indicar no corpo do e-mail:

10.1.1.2.1. Nome do Interessado;

10.1.1.2.2. Razão social do interessado;

10.1.1.2.3. CNPJ do interessado;

10.1.2. Ou fisicamente, na sede do Parque Estadual Serra do Mar, Núcleo Caraguatatuba – Endereço da Sede: Rua Horto Florestal, nº 1200, Rio do Ouro – Caraguatatuba/SP – 11.675-730, em horário comercial;

10.2. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao endereço de e-mail indicado acima ou por telefone (12) 3882-5999 - Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba.

10.3. A autorização de uso a ser formalizada se enquadra no âmbito da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso XII, que um dos objetivos do SNUC é favorecer o turismo ecológico; em seu artigo 5º, inciso IV, que o SNUC será regido por diretrizes que busquem o apoio de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e, em seu artigo 11, que o Parque Estadual, pela leitura do § 4º deste dispositivo, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento do turismo ecológico. Além disso, a futura autorização será firmada com base no Decreto nº 57.401/2011, artigo 4º, inciso I c/c artigo 5º, § 1º e artigo 6º, sendo que a sua formalização

atenderá o disposto na Portaria Normativa FF nº 291/2018, que aprova e institui procedimento para celebração de parcerias na Fundação Florestal.

10.4. O Termo de Autorização de Uso – TAU a ser firmado junto à autorizada possui caráter precário e terá vigência por prazo determinado conforme item 6.1.1 deste chamamento.

11. PROPOSTAS

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

11.1. Todos os documentos requisitados no item 5 – CADASTRAMENTO, sob pena de eliminação

11.2. Proposta em páginas timbradas e assinada pelo representante legal, contendo, minimamente:

11.2.1. Descrição do operacional da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar);

11.2.2. Garantia, por escrito, do cumprimento das obrigações e contrapartidas listadas nos itens 7 (sete) e 8 (oito) deste Chamamento;

11.2.3. Plano de Contingência e um sistema de resgate que atenda às situações emergenciais, mantendo equipamentos de primeiros socorros à disposição dos visitantes;

11.2.4. Descrição sobre o histórico da entidade com a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” e turismo ecológico;

11.2.5. Descrição detalhada dos equipamentos envolvidos na operação da atividade (individuais e coletivos);

11.2.6. Outras informações relevantes.

11.3. Plano de Trabalho, contendo:

11.3.1. Sistema de Gestão de Segurança da atividade e toda sua operação, à luz da norma ABNT NBR ISO 21101;

11.3.2. Detalhamento das ações e intervenções locais necessárias para garantir a execução da atividade com segurança (locais de acesso, equipamentos utilizados);

11.3.3. Cronograma detalhado das ações de manutenção que serão realizadas no Braço Rio Negro da Represa Paraibuna, conforme item 8.1 deste Chamamento;

11.3.4. Datas estimativas de início e término das ações de manutenção ao longo de 1 (um) ano;

11.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado;

11.3.6. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

11.3.7. Procuração, se necessário.

12. ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA

A análise das propostas será realizada pela Fundação Florestal, que levará em consideração as seguintes condições:

12.1. Atividade na área do turismo, garantindo a representatividade de monitores devidamente cadastrados no PESM - Caraguatatuba, atendendo à Resolução SMA nº 195/2018;

12.2. Experiência de atuação no PESM - Núcleo Caraguatatuba e seu entorno imediato;

12.3. Sede localizada nos municípios que abrangem a UC;

12.4. Conhecimento acerca dos procedimentos e regramentos da Fundação Florestal e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, principalmente o Plano de Manejo do PESM - Caraguatatuba, Portarias Normativas da Fundação Florestal e Resoluções da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL além de outras normativas aplicáveis.

13. PENALIDADES E SANSÕES

13.1. O descumprimento dos dispositivos constantes deste Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso pelas operadoras e condutores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.605/98 e do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008 que a regulamentou, bem assim em relação às demais normas aplicáveis à matéria.

13.2. Em descumprimento ao disposto neste deste Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso, pelas operadoras e condutores, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

13.2.1. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E MULTA, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

a) Operar com lâmina d'água fora dos padrões vigente, no caso de reincidência, revogação da AUTORIZAÇÃO;

b) Deixar de oferecer aos participantes o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade;

c) Deixar de exigir o Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos e Ficha Anamnese ou preencher de forma incorreta;

- d) Deixar de realizar seguro de acidentes compatível com o risco da atividade;
- e) Deixar de oferecer ao usuário ou aos condutores qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
- f) Deixar de apresentar a documentação solicitada na autorização antes de cada operação;
- g) Desrespeitar os funcionários da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle do operacional;
- h) Desrespeitar condutores, visitantes, pesquisadores em atividades no interior das unidades de conservação;
- i) Danificar e/ou obstruir infraestrutura da Unidade de Conservação.

12.2.2. REVOGAÇÃO IMEDIATA DA AUTORIZAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a) Desrespeitar procedimentos de segurança;
- b) Operar sem licença de operação e Termo de Autorização da Fundação Florestal;
- c) Operar com condutor não-credenciado e não-autorizado pela Fundação Florestal;
- d) Operar desrespeitando a capacidade de suporte;
- e) Operar em local não permitido;
- f) Permitir durante o operacional que os condutores, funcionários e demais prestadores de serviços porte ou faça uso de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos analógicos;
- g) Reincidência de 3 advertências nos critérios estabelecidos no item 13.2.1.

13.3. A Revogação do presente Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso pelas operadoras e condutores acarretará a proibição de retornar à Unidade de Conservação para a realização de atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoagem canadense) e “stand-up paddle”.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO

**TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE
“DUCKING” (CAIAQUE INFLÁVEL), CAIAQUISMO (CAIAQUE RÍGIDO), CANOAGEM (CANOA
CANADENSE) E “STAND-UP PADDLE” NO BRAÇO RIO NEGRO DA REPRESA DO PARAIBUNA,
NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR -
NÚCLEO CARAGUATATUBA (PESM-NUCar), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
PARAÍBUNA/SP.**

TAU/FF/ PESM – Caraguatatuba N°

Processo SEI 262.00006613/2025-54

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Executivo RODRIGO LEVKOVICZ, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, devidamente autorizada pelo Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, com alteração posterior pelo Decreto nº 54.079, de 04/3/2009, bem como em atenção ao Decreto nº 57.401/2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da FUNDAÇÃO, expede a presente AUTORIZAÇÃO DE USO, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, razão social XXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, doravante nomeada AUTORIZADA:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por força do Decreto nº 56.572/2010, a FUNDAÇÃO é gestora administrativa do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba, e nesta condição, outorga à AUTORIZADA o uso do atrativo turístico denominado Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, localizado no interior e Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação, situada no município de Paraibuna, no Estado de São Paulo, para ali realizar a atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”.

1.2. A presente Autorização de Uso não assegura exclusividade à AUTORIZADA. No caso de existirem outros interessados em desenvolver atividades similares, o uso poderá ser autorizado, mediante avaliação e concordância da FUNDAÇÃO, e desde que atendidos os critérios de interesse público.

1.3. Esta Autorização é intransferível, em caso de desistência, cabe à AUTORIZADA comunicar imediatamente e por escrito à FUNDAÇÃO, em prazo não

inferior a 30 (trinta) dias antes do encerramento de suas atividades, no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba.

1.4. A AUTORIZADA poderá fazer uso dos trechos de acesso aos atrativos por todo o tempo de vigência do presente termo de autorização, para o fim específico de realizar a operação turística comercial do atrativo, realizando o controle de acesso e o monitoramento da visitação.

1.5. Os Autorizados poderão utilizar a estrutura da Base Gravi, localizada próximo ao local de início da atividade para realização do receptivo de seus clientes, Briefing aos participantes e outras atividades inerentes a sua operação.

1.6. A presente Autorização de Uso é outorgada a título precário, gratuito, revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da FUNDAÇÃO, obrigando-se a AUTORIZADA a restituir o local ora autorizado completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamá-lo, sem direito a pleitear qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

1.7. A capacidade de suporte será monitorada pela FUNDAÇÃO, e caso necessário, poderá ser alterada sem prévio aviso à AUTORIZADA.

1.8. Ao final de cada temporada será realizada uma análise da presença ou ausência de impactos ambientais advindos das atividades, caso necessário, a FUNDAÇÃO poderá realizar a revisão da capacidade de suporte.

1.9. A variação dos indicadores obtidos pelo monitoramento poderá gerar alterações no desenvolvimento das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoá canadense) e “stand-up paddle”, especialmente quanto ao número de participantes e na periodicidade destas.

1.10. Quando do encerramento deste Termo, a FUNDAÇÃO fará a vistoria no local e, não havendo constatação ou registro de qualquer ocorrência, a AUTORIZADA será liberada de quaisquer responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Como condição para expedição desta Autorização, a AUTORIZADA deverá apresentar à FUNDAÇÃO:

2.1.1. Documentação da OPERADORA:

2.1.1.1. Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

2.1.1.2. Alvará de licença e funcionamento obtida junto ao Poder Público Municipal ou o protocolo solicitação, quando cabível;

- 2.1.1.3. Cópia do RG e do CPF do representante legal da operadora;
- 2.1.1.4. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
- 2.1.1.5. Termo de Autorização de Uso ASSINADO, conforme modelo constante do Anexo I;

2.1.1.6. Comprovação, por meio de atestados e registros, do tempo de operação mínimo de 2 (dois) anos da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”;

2.1.1.7. Na impossibilidade de comprovação de tempo de operação, a operadora deverá nomear e apresentar documentação de RESPONSÁVEL TÉCNICO;

2.1.1.8. Apresentação de um Projeto de Gestão de Riscos em conformidade à ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura, específico para operação das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar);

2.1.1.9. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21103 – Informações para Participantes;

2.1.1.10. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR 16948 - Turismo de aventura — Turismo em atividades aquáticas — Requisitos para produto;

2.1.1.11. Atender, no que couber a atividade, aos requisitos da Portaria Normativa 345/2022 atividade de rafting, ducking, boia-cross e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que venha a substitui-la.

2.1.2. Dados e currículo da EQUIPE TÉCNICA, que comprove:

2.1.2.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.1.2.2. Residência nos municípios que integram a UC;

2.1.2.3. Estar cadastrado na Unidade de Conservação conforme preconiza Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021;

2.1.2.4. Capacitação conforme preconiza a Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018;

2.1.2.5. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal;

2.1.2.6. Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 (dois) anos;

2.1.2.7. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”.

2.1.2.8. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes.

2.1.3. Dados e currículo do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que comprove:

2.1.3.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.1.3.2. Residência nos municípios que integram a UC;

2.1.3.3. Estar cadastrado na Unidade de Conservação conforme preconiza Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021;

2.1.3.4. Capacitação conforme preconiza a Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018;

2.1.3.5. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal;

2.1.3.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”,

2.1.3.7. Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 (dois) anos;

2.1.3.8. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle”.

2.1.3.9. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência do Termo de Autorização, a AUTORIZADA obriga-se a:

3.1. Realizar o controle dos usuários da atividade “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), contendo:

3.1.1. Elaborar enviar relatórios sobre a visitação, contento minimamente:

3.1.1.1. Data das atividades;

3.1.1.2. Horários de entrada de cada atividade;

3.1.1.3. Horários de saída de cada atividade;

3.1.1.4. Condutores que acompanharam;

3.1.1.5. Quantidade de participantes em cada atividade.

3.1.1.6. Registro de ocorrências de incidentes e acidentes conforme ABNT ISSO 21101 – Sistema de Gestão de Segurança;

3.1.1.7. Registro de manutenções e intervenções realizadas;

3.1.1.8. Informações relevantes sobre a operação;

3.1.1.9. Informações solicitadas pela Unidade de Conservação.

3.1.2. Os Relatórios deverão ser encaminhados à gestão da Unidade de Conservação até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da atividade.

3.2. Colher o e-mail dos visitantes que realizaram a atividade objeto deste chamamento, para envio de formulário – Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, após a visita, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa deverão ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão da Unidade de Conservação.

3.3. Garantir que o visitante praticante da atividade realizou o agendamento ou aquisição e apresentação de ingresso para acesso à Unidade de Conservação, de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa FF/DE nº 007/2025 que dispõe sobre agendamento e cobrança de ingressos, pernoites e utilização de equipamentos de uso público em Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal.

3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de objeto deste chamamento, em especial a: ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura, ABNT NBR ISO 21103 – Comunicação aos Participantes, ABNT NBR 16948 - Turismo de aventura — Turismo em atividades aquáticas — Requisitos para produto ou outras que venham a substituí-las, bem como as disposições contidas na Portaria Normativa FF/DE nº 332 de 2021 .

3.5. Contribuir no controle de acesso à Base Graví e Braço Rio Negro denunciando aos órgãos competentes atividades irregulares;

3.6. Realizar o monitoramento de impacto da visitação nas trilhas objeto deste chamamento, sendo recomendada a utilização do Manual de Monitoramento e Gestão de Impactos da Visitação em Unidades de Conservação.

3.7. Respeitar o Plano de Manejo do PESM e suas atualizações, bem como a capacidade de suporte definida pela Fundação Florestal para a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoá canadense) e “stand-up paddle” no Rio Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna;

3.8. Dispor de todos os equipamentos necessários para a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoá canadense) e “stand-up paddle” em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias;

3.9. Os condutores, que irão operar a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Rio Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, deverão estar capacitados conforme preconiza Resolução SMA nº 195/2018 seja pela participação nos cursos oferecidos pela Fundação Florestal ou pela comprovação equivalente conforme artigo 12 parágrafo primeiro e segundo da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021;

3.9.1. Os condutores deverão apresentar certificado de conclusão do curso de monitor; certificado comprovando a formação teórica em campo ou documento análogo que comprove a capacitação equivalente ao conteúdo definido e aprovado pela gestão da área, conforme parágrafo único do artigo 9º da Resolução em comento;

3.9.2. Garantir que todos os integrantes da Equipe Técnica, durante o exercício de suas atividades, estejam identificados, seguindo a orientação da Fundação Florestal;

3.10. Realizar a emissão do seguro de vida aos praticantes da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Rio Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna;

3.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” vigentes ou outras que venham a substituí-las, bem como, quando aplicável, as disposições contidas na Portaria Normativa FF nº 345/2022 que dispõe sobre a atividade de rafting “ducking”, “boiacross” e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

3.12. Planejar, elaborar, implementar e implantar o Projeto de Gestão de Riscos em conformidade à ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Rio Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, em atendimento às Normas ABNT aplicáveis;

3.13. Responsabilizar-se por todo equipamento e procedimentos necessários para permitir a entrada e saída segura dos visitantes durante o acesso aos botes, boias, caiaques e pranchas, tanto no início quanto no final do trajeto, bem como eventuais pontos de parada ao longo da atividade.

3.14. Utilizar os acessos já consolidados até o ponto de início da atividade objeto deste chamamento, priorizando vias já abertas. Em caso de necessidade de abertura de novos acessos, estes deverão ser definidos conjuntamente à Gestão da Unidade.

3.14.1. Planejar os acessos de forma que os equipamentos (bote, boias, caiaques, pranchas, remos, coletes, capacetes e outros) possam ser transportados até o local da atividade, preconizando a prevenção de eventuais impactos socioambientais, ou ainda desconforto aos visitantes e demais participantes da atividade.

3.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FUNDAÇÃO e pela administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba e apresentar quaisquer documentos relativos ao cumprimento da atividade solicitados, no prazo e forma determinados, assegurando o pronto acesso às suas instalações.

3.16. Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo, devendo a AUTORIZADA encaminhar à gestão da UC periodicamente, a cada trimestre.

3.17. Apresentar um Plano de Contingência e um sistema de resgate que atenda às situações emergenciais, mantendo equipamentos de primeiros socorros à disposição dos visitantes;

3.18. Atender às determinações da FUNDAÇÃO no tocante às pesquisas desenvolvidas na Unidade de Conservação;

3.19. Cumprir as exigências da FUNDAÇÃO, bem como observar as normas dos órgãos estaduais, que, a qualquer tempo, sejam consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública;

3.20. Comunicar imediatamente à Gestão da Unidade de Conservação qualquer fato novo ou relevante a respeito do uso e conservação da área ora autorizada, sendo vedado o transpasse da Autorização a terceiros sem prévia e expressa manifestação da FUNDAÇÃO;

3.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros, causados diretamente ou por seus prepostos;

3.22. Observar o Código de Defesa do Consumidor;

4. CLÁUSULA QUARTA

Em contrapartida à possibilidade de exercer a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” no Braço Rio Negro da Represa de Paraibuna, no interior e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Caraguatatuba (PESM-NUcar), a Autorizada deverá:

4.1. Realizar ações de manutenção no atrativo disposto abaixo, da seguinte forma:

Nome da trilha/atrativo	Contrapartidas (sob demanda da gestão do PESM-NUcar)	Periodicidade
Braço Rio Negro da Represa Paraibuna	Recolher, quando possível, resíduos de qualquer natureza e dispô-los em local adequado (lixeiras) fora da Unidade de Conservação, em local onde ocorre a coleta pela Prefeitura Municipal.	Sempre que estiverem em operação.

1) retiradas de galhos e troncos nas margens que ofereçam risco a atividade; 2) retirada de galhos e troncos no leito do rio que ofereçam risco a atividade;	1 vez por mês (no mínimo)
--	---------------------------

4.2. A AUTORIZADA se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a realizar a manutenção de áreas verdes no entorno da Base Graví, totalizando cerca de 600m², no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.

4.2.1. As atividades de manutenção de áreas verdes deverão ser planejadas conjuntamente a cada semestre e o cronograma conterá minimamente:

- a) Data prevista para as atividades;
- b) Número de pessoas envolvidas;
- c) Horário Previsto de início e término da atividade;
- d) Descritivo da atividade.

4.3. Colaborar com o ordenamento das trilhas, atrativos e estradas do PESM-Núcleo Caraguatatuba, promovendo o receptivo dos visitantes, com informações sobre as normas e restrições do Parque e auxiliando na contabilização dos visitantes;

4.4. Estimular os condutores com atuação no PESM - Núcleo Caraguatatuba a participarem de cursos de língua estrangeira, preferencialmente o inglês, e LIBRAS, de modo a ampliar o público atendido e garantir mais qualidade ao atendimento;

4.5. Divulgar nas redes sociais, como Facebook e Instagram, os atrativos turísticos existentes no PESM - Núcleo Caraguatatuba e os eventos a serem realizados na Unidade;

4.6. Participar de ações voluntárias a serem definidas pela Fundação Florestal, como, por exemplo, a realização de eventos para celebrar o Dia Mundial da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente, Semana da Mata Atlântica, Aniversário do PESM - Núcleo Caraguatatuba, dentre outros;

4.7. Colaborar com os programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Fundação Florestal e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a exemplo do Programa de Voluntariado e outros;

4.8. Realizar quaisquer outras melhorias que forem julgadas pertinentes, desde que sejam previamente acordadas com a Fundação Florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As atividades “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” poderá ser operado todos os dias de funcionamento da Unidade de Conservação.

5.2. O horário para o início da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” deverá ser

indicado pela gestão da Unidade de Conservação, e implementada no plano de operação.

5.3. As atividades “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e “stand-up paddle” não ocorrerão se houver risco para a operação, as atividades poderão ser canceladas ou alteradas, conforme avaliação em conjunto entre a administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba e as operadoras autorizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A presente AUTORIZAÇÃO, de caráter precário, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Antes do início das atividades, a FUNDAÇÃO, por meio da administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba, providenciará a realização de vistoria nos locais onde os serviços ora autorizados serão prestados, com o objetivo de cientificar-se e concordar com as condições do local, recebendo o comprovante de sua visita. Da mesma forma, no encerramento deste Termo, momento em que, não havendo constatação de qualquer ocorrência, a AUTORIZADA será liberada de qualquer responsabilidade.

7.2. A qualquer tempo a FUNDAÇÃO poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

7.3. Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcionários da FUNDAÇÃO, ou outros por ela designados, terão livre acesso a todos os locais de exercício da atividade pela AUTORIZADA.

7.4. Quando previamente solicitada pela FUNDAÇÃO, a AUTORIZADA deverá disponibilizar vaga nas embarcações para a descida de funcionários, pesquisadores e terceiros envolvidos com a gestão e o monitoramento da atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. A AUTORIZADA está sujeita às penas das Leis, bem como todos os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis que regem à matéria.

8.2. A violação pela AUTORIZADA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e das demais normas que regulam a matéria, acarretará a revogação de pleno direito da presente Autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.3. Em descumprimento ao disposto no presente Termo a AUTORIZADA ficará sujeita às penalidades previstas na Portaria Normativa FF/DE nº 345/2022 atividade de rafting, ducking, boiacross e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que venha a substitui-la.

8.4. O descumprimento a qualquer condição estabelecida neste instrumento acarretará à AUTORIZADA, a proibição de continuar prestando os serviços de "ducking" (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoa canadense) e "stand-up paddle" nas áreas administradas pela FUNDAÇÃO.

8.5. Em nenhuma hipótese a FUNDAÇÃO se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela AUTORIZADA.

8.6. A não restituição imediata da área pela AUTORIZADA, conforme as hipóteses supracitadas e a cláusula quarta, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive mediante a propositura de ação de reintegração de posse.

8.7. Na hipótese de ser a FUNDAÇÃO compelida a recorrer a medidas judiciais para desocupação da área em comento, ficará a AUTORIZADA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de dez (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que ocorrer a reintegração da posse da área, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. Neste ato, a AUTORIZADA, por seu representante legal, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Termo de Autorização de Uso é reconhecido pela AUTORIZADA como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer pendência originária da presente Autorização.

E assim foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
FUNDAÇÃO FLORESTAL
Diretor Executivo
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/RG/CPF/MF:

NOME
ORGANIZAÇÃO
Cargo
2. _____
Nome/RG/CPF/MF: